

Processo nº 3700/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Penalva/MA

Responsável: Maria José Gama Alhadeff, ex-Prefeita, CPF nº 437.619.503-06, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas, s/nº, Ed. Ana Rosa, Bloco 06, Bairro Renascença II, CEP nº 65075-160, São Luís/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Penalva/MA. Exercício financeiro de 2011. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Penalva/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 214/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergido do Parecer nº 477/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhora Maria José Gama Alhadeff, ex-Prefeita, nos termos do art. 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista as diretrizes aprovadas e aplicadas pelo Tribunal de Contas, bem como em virtude da irregularidade remanescente não expressar relevância material, tendo em vista a ausência de dolo e má-fé da responsável, a saber:

1.1. Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal: A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Penalva aplicou 59,49% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. (item IV – Subitem 6.5.b, do Relatório de Instrução nº 2003/2012).

2. Dar ciência a responsável, Senhora Maria José Gama Alhadeff, ex-Prefeita de Penalva/MA, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe houver sucedido a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;

4. Encaminhar à Câmara Municipal de Penalva/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Penalva/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 21 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 19 de abril de 2022 às 09:46:46

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 18 de abril de 2022 às 09:55:44

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 18 de abril de 2022 às 10:52:07